

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 268, publicada no D.O.U. de 14/4/2025, Seção 1, Pág. 91.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Associação Educacional Batista Pioneira		UF: RS
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Batista Pioneira (FBP), com sede no município de Ijuí, no estado do Rio Grande do Sul.		
RELATOR: Alysson Massote Carvalho		
e-MEC Nº: 201903887		CONVERGÊNCIA REGULATÓRIA (X) SIM () NÃO BLOCO (X) SIM () NÃO
PARECER CNE/CES Nº: 334/2024	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/7/2024

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de recredenciamento da Faculdade Batista Pioneira (FBP), código e-MEC nº 4902, protocolado em no Sistema e-MEC sob o nº 201903887.

As informações a seguir, extraídas do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), contextualizam o histórico do processo de recredenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

2. DA MANTIDA

Conforme o Cadastro do Sistema e-MEC, a instituição possui sede na Rua Dr. Pestana, 1021, Centro, Ijuí/RS.

<i>Ato Credenciamento</i>	<i>Ato Recredenciamento</i>
<i>Portaria nº 1.478, de 04/12/2008, publicada em 05/12/2008.</i>	<i>Portaria nº 707 de 20/07/2016, publicada em 21/07/2016.</i>

De acordo com a base de dados do e-MEC, a IES apresenta o seguinte histórico de índices:

<i>CI - Conceito Institucional:</i>	<i>4</i>	<i>2023</i>
<i>CI-EaD - Conceito Institucional EaD:</i>	<i>4</i>	<i>2021</i>
<i>IGC - Índice Geral de Cursos:</i>	<i>4</i>	<i>2021</i>

3. DA MANTENEDORA

A instituição é mantida pela (o) Associação Educacional Batista Pioneira (código 3128), Pessoa Jurídica de Direito Privado - Sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 07.787.332/0001-07.

Conforme exigências previstas no § 4º do art. 20 do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da

regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 07/05/2024, tendo obtido os seguintes resultados:

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Válida até 21/10/2024.

Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 06/05/2024 a 04/06/2024.

4. DOS CURSOS OFERTADOS

Com base em consulta realizada em 07/05/2024, identificou-se o seguinte curso ofertado pela IES:

Código	UF	Município	Grau	Curso	Programas	IES	Modalidade	Índices	
1527389	-	Vários municípios	Bacharelado	TEOLOGIA	Fies: 	FACULDADE BATISTA PIONEIRA	Educação a Distância	CPC: - CC: 5 (2021) ENADE:	   
117244	RS	Ijuí	Bacharelado	TEOLOGIA	Fies: 	FACULDADE BATISTA PIONEIRA	Educação Presencial	CPC: 4 (2018) CC: 4 (2013) ENADE: 4 (2018)	   

5. DOS PROCESSOS

Em 07/05/2024, foram identificados os seguintes processos no Sistema e-MEC:

Ações	Data Abertura / Data de Protocolo	Tipo de Processo Ato	Protocolo e-MEC	IES	Órgão	Fase Atual	Curso
 	2019-03-01 2019-04-01	Recredenciamento	201903887 Protocolado	4902 - FACULDADE BATISTA PIONEIRA	SERES/DIREG/CGCIES	PARECER FINAL	
Quant. de Endereços / Polos: 1							

6. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

[...]

A avaliação in loco, de código nº 152351, realizada no período de 15/05/2023 a 17/05/2023, resultou nos conceitos apresentados no quadro abaixo:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	3.60
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	3.83
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	3.70
Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	4.25
Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura	4.18
Conceito Final Contínuo	3.98
CONCEITO FINAL	4

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

[...]

As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento dos requisitos da PN nº 20/2017 pela IES:

Requisitos – PN nº 20/2017			
Art. 3º. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios		Sim	Não
I. CI igual ou maior que três;		X	
<u>Justificativa: A IES obteve conceito “4” na avaliação in loco.</u>			
II. conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;		X	
<u>Justificativa: A IES obteve conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação in loco.</u>			
III. plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;		X	
<u>Justificativa: A IES anexou os Planos de Acessibilidade e respectivo laudo no sistema e-MEC.</u>			
IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente;		X	
<u>Justificativa: A IES anexou o Alvará de prevenção e proteção contra incêndio em 02/05/2024 no e-MEC após diligência instaurada em 08/04/2024.</u>			
V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.		X	
<u>Justificativa:</u>			
Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Validade: 21/10/2024. Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 06/05/2024 a 04/06/2024.			

Requisitos – PN nº 20/2017		Sim	Não	Não se aplica
Art. 6º. No pedido de recredenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório igual ou menor que 3 (três):				
I. PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social;		X		
<u>Justificativa: Este indicador recebeu conceito “3”</u>				
II. PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso		X		
<u>Justificativa: Este indicador recebeu conceito “4”</u>				
III política de atendimento aos discentes;		X		
<u>Justificativa: Este indicador recebeu conceito “4”.</u>				
IV. processos de gestão institucional;		X		
<u>Justificativa: Este indicador recebeu conceito “5”.</u>				
V. salas de aula;		X		
<u>Justificativa: Este indicador recebeu conceito “4”.</u>				
VI. estrutura de polos EaD, quando for o caso;				X
<u>Não se aplica</u>				
VII. infraestrutura tecnológica;		X		

Justificativa: <u>Este indicador obteve conceito “4”.</u>			
VIII infraestrutura de execução e suporte; Não se aplica			X
IX. recursos de tecnologias de informação e comunicação;	X		
Justificativa: <u>Este indicador obteve conceito “4”.</u>			
X AVA, quando for o caso;	X		
Justificativa: : <u>Este indicador obteve conceito “4”.</u>			
XI laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física.	X		
Justificativa: <u>Este indicador obteve conceito “4”.</u>			
XII bibliotecas: infraestrutura;	X		
Justificativa: <u>Este indicador obteve conceito “4”.</u>			

No processo em análise, constata-se que a instituição atende a todos os requisitos acima registrados. Os conceitos alcançados nos Eixos avaliados evidenciam que a Faculdade Batista Pioneira (código 4902) se encontra em boas condições para ser recredenciada. As informações relatadas pela Comissão de Avaliação na Análise Qualitativa, sobre cada Eixo do relatório de visita, confirmam que a Instituição vem mantendo a qualidade no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas:

Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional

O planejamento e a avaliação institucional seguem as normativas estabelecidas pelos órgãos competentes do Ministério da Educação, e refletem no processo de gestão da IES como fonte de consulta para melhoria nos segmentos que compõe a comunidade acadêmica. Os resultados desses processos, que fazem parte da evolução da IES por meio da autoavaliação, expressam as ações previstas no PDI e na evolução institucional a fim de ampliar a missão, a visão e os objetivos da Faculdade Batista Pioneira, principalmente no nível educacional no escopo cristão, foco desta Faculdade.

Eixo 2: Desenvolvimento Institucional

Em relação ao desenvolvimento institucional, a FACULDADE BATISTA PIONEIRA (FBP) apresenta missão, objetivos, metas e valores devidamente expressos no PDI e articulados com as políticas de ensino, de extensão e de pesquisa. Nota-se, ainda, alinhamento entre o PDI e a política de ensino, expressa no PPI, considerando os métodos e as técnicas didático-pedagógicas e metodologias adotadas nos cursos de Graduação e Pós-Graduação. A comissão atestou a existência de iniciativas de cunho tecnológico que ocorrem por meio da inserção do aluno no Ambiente Virtual de Aprendizagem, com a utilização de diversos recursos tecnológicos oferecidos pela IES, incluindo o AVA. Por meio de documentos e demais evidências, foi possível constatar a existência de iniciativas de âmbito artístico / cultural e transcultural, também expressas no PDI. Ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e da igualdade étnico-racial foram também observadas, sobretudo, por meio da oferta de componentes curriculares de modo transversal aos cursos ofertados. Sobre a política institucional para o ead, a comissão verificou articulação junto aos PPCs, à luz da base tecnológica descrita no PDI. Sobre este eixo, a comissão não constatou a promoção de ações reconhecidamente inovadoras, bem como a existência de processos institucionalizados e formais de transmissão de algumas iniciativas listadas para a sociedade.

Eixo 3: Políticas Acadêmicas

As políticas acadêmicas da Faculdade Batista Pioneira são reestruturadas, sempre que necessário, por meio dos processos de avaliação institucional e dos resultados dos processos avaliativos externos e internos. É perceptível o crescimento da faculdade na preocupação não somente com a formação básica do seu estudante, mas também uma formação para além da sala de aula, de forma transversal aos cursos e a sua comunidade. Essas demandas também estão alinhadas ao PDI e ao PPC dos cursos da FBP e podem ser revistas e aprimoradas sempre que houver um novo processo avaliativo.

Eixo 4: Políticas de gestão

No que tange às políticas de gestão, a FACULDADE BATISTA PIONEIRA (FBP) apresenta políticas de capacitação e formação continuada para técnico-administrativo, tutores e docentes devidamente institucionalizadas e consolidadas, ainda que para este último grupo, a comissão entendeu haver a necessidade de ampliar a publicização. Por meio de documentos e relatos, a comissão verificou que os processos de gestão institucional consideram a autonomia e relativa representatividade dos órgãos gestores e colegiados e eventual participação de docentes, técnicos, discentes e da sociedade civil organizada e dos tutores. No que diz respeito à sustentabilidade financeira, observou-se concentração da elaboração do orçamento pela Diretoria administrativo-financeira da IES, ainda que, segundo relatos, haja alguma ciência e participação de representantes da área acadêmica. Ainda sobre tal sustentabilidade, considerando relatos obtidos nas reuniões e demais documentos verificados, a comissão não identificou iniciativas que visem a ampliação das fontes captadoras de recurso.

Eixo 5: Infraestrutura

Os espaços são climatizados, adequadamente iluminados, são mantidos e limpos regularmente seguindo cronograma, de acordo com seu Plano de Manutenção do Patrimônio e da Infraestrutura. As instalações físicas da Faculdade possuem piso tátil e sinalização em Braille para acesso de seus ambientes. Os espaços que possuem escadas para seu acesso, também possuem rampa de acesso. Nota-se a ausência de espaço reservado a pessoas com deficiência nas salas de aula, auditório e laboratórios. A CPA compartilha espaços e equipamentos destinados a outros fins pela Instituição.

Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios institucionais, o prazo de validade do Ato de credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Por oportuno, informa-se que o endereço de oferta registrado no cadastro e-MEC é o mesmo indicado pela comissão de avaliação no relatório de visita: Rua Dr. Pestana, 1021 Centro, Ijuí/RS.

Conclui-se que a Faculdade Batista Pioneira (código 4902) demonstra condições adequadas ao desenvolvimento de suas atividades de ensino superior.

Destarte, considerando que o processo se encontra em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº

23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, consideram-se atendidos os requisitos estabelecidos no art. 3 da Portaria Normativa nº 20, de 2017.

9. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da (o) Faculdade Batista Pioneira (código 4902), instalada (o) na Rua Dr. Pestana, 1021, Centro, no município de Ijuí, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Associação Educacional Batista Pioneira (código 3128), com sede no município de Ijuí, no estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo de 4 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

A partir da análise feita pela SERES, verifica-se que o processo se encontra devidamente instruído, atendendo à legislação vigente. A IES obteve Conceito Institucional (CI) 4 (quatro), atendendo aos requisitos da legislação vigente.

Em síntese, em convergência com as recomendações da SERES, o pedido de credenciamento da IES deve ser acolhido.

A partir dessas considerações, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Batista Pioneira (FBP), com sede na Rua Dr. Pestana, nº 1.021, Centro, no município de Ijuí, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Associação Educacional Batista Pioneira, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 3 de julho de 2024.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 3 de julho de 2024.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Presidente

Conselheiro Paulo Fossatti – Vice-Presidente